

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

Objeto: Concessão de uso de bem público para exploração comercial dos quiosques nº 13, 25 e 29, localizados na Avenida Atlântica, pelo período de 6 (seis) meses, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

A CPL declarou aberta a sessão e anunciou as licitantes que protocolizaram os envelopes: **ADRIANE MANOEL** (CPF 091.658.859-96), presente na sessão; **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO** (CPF 051.131.609-70), sem representante presente na sessão; **DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO** (CPF 903.429.090-53), presente na sessão; **FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI** (CNPJ 21.374.144/0001-88), representada na sessão pelo Sr. Leonardo Adão Vidal; **IDALECIO MANOEL** (CNPJ 17.427.696/0001-30), representada na sessão pelo Sr. Idalécio Manoel; **MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.** (CNPJ 15.012.077/0001-59), representada na sessão pelo Sr. Edésio Manoel; **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI** (21.816.254/0001-52), representada na sessão pelo Sr. Adriano Nazaré Chaga Pinto, e **PAULO CESAR THOMSEN** (CPF 083.715.529-04), presente na sessão.

Após o credenciamento dos representantes presentes, a CPL passou à abertura dos envelopes de habilitação e realizou a verificação prevista no subitem 9.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do referido dispositivo, oportunidade em que apurou a inexistência de registros junto aos cadastros mencionados anteriormente.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e na sequência, disponibilizou os mesmos para análise e rubrica dos presentes.

Foi disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação, momento em que os representantes presentes não impugnaram os documentos das demais licitantes.

Visto isso, passa-se a julgamento da habilitação.

A CPL verificou que **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO** não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio, em vez disso, apresentou a certidão negativa de débitos de outro município, não atendendo, portanto à exigência prevista no subitem 6.1.2, alínea “i”, do edital, ficando por esse motivo, **INABILITADO**, com fulcro no subitem 9.7, alínea “a”, do edital.

Quanto aos documentos da **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI**, a CPL verificou que o ato constitutivo da licitante não foi incluso no envelope de habilitação, mas sim, nos documentos apresentados para fins de credenciamento. Considerando que o edital, no subitem 16.8, autoriza o aproveitamento de informações presentes em outro documento apresentado pela licitante, a CPL entende restar sanado o referido vício.

No entanto, a licitante apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, não atendendo, assim, à exigência prevista no subitem 6.1.1, alínea “h”, c/c subitem 6.4 do edital, motivo que importa na sua inabilitação.

Ademais, a licitante não apresentou a certidão negativa de falência ou concordata expedida em sua sede, em vez disso, apresentou a certidão negativa de falência ou concordata expedida por outra comarca, descumprindo, portanto, a exigência prevista no subitem 6.1.1, alínea “k”, do edital, motivo que também importa na sua inabilitação.

Dessa forma, diante do não atendimento das exigências previstas nos subitens 6.1.1, alínea “h”, c/c 6.4 e no subitem 6.1.1, alínea “k”, do edital, a CPL entende pela **INABILITAÇÃO** da **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI**, com fulcro no subitem 9.7, alínea “a”, do edital.

Por fim, a CPL verificou que **PAULO CESAR THOMSEN** não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio, em vez disso, apresentou a certidão negativa de débitos de outro município, não atendendo, portanto à exigência prevista no subitem 6.1.2, alínea "i", do edital, ficando por esse motivo, **INABILITADO**, com fulcro no subitem 9.7, alínea "a", do edital.

Quanto aos documentos das licitantes **ADRIANE MANOEL; DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO; FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**, não foi verificado qualquer vício capaz de ensejar a inabilitação.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** os licitantes: **ADRIANE MANOEL; DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO; FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**, visto terem atendido todas as condições estabelecidas no edital; e **INABILITAR** os licitante: **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO, NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI. e PAULO CESAR THOMSEN**, pelos motivos já expostos.

Satisfizeram às exigências do subitem 7.1 do edital e usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes: **FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação, na forma do item 11 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às doze horas e quarenta minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....
AIRTON CANDOTTI

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020

.....
IVAN J. PACZUK

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020

.....
MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
ADRIANE MANOEL	Adriane Manoel	
DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO	Demétrio Angelo Tiburi Neto	
FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	Leonardo Adão Vidal	
IDALECIO MANOEL	Idalécio Manoel	
MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.	Edésio Manoel	
NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI	Adriano Nazaré Chaga Pinto	
PAULO CESAR THOMSEN	Paulo Cesar Thomsen	

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

Objeto: Concessão de uso de bem público para exploração comercial dos quiosques nº 13, 25 e 29, localizados na Avenida Atlântica, pelo período de 6 (seis) meses, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 10.107/2020, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

A CPL declarou aberta a sessão e anunciou as licitantes que protocolizaram os envelopes: **ADRIANE MANOEL** (CPF 091.658.859-96), presente na sessão; **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO** (CPF 051.131.609-70), sem representante presente na sessão; **DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO** (CPF 903.429.090-53), presente na sessão; **FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI** (CNPJ 21.374.144/0001-88), representada na sessão pelo Sr. Leonardo Adão Vidal; **IDALECIO MANOEL** (CNPJ 17.427.696/0001-30), representada na sessão pelo Sr. Idalécio Manoel; **MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.** (CNPJ 15.012.077/0001-59), representada na sessão pelo Sr. Edésio Manoel; **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI** (21.816.254/0001-52), representada na sessão pelo Sr. Adriano Nazaré Chaga Pinto, e **PAULO CESAR THOMSEN** (CPF 083.715.529-04), presente na sessão.

Após o credenciamento dos representantes presentes, a CPL passou à abertura dos envelopes de habilitação e realizou a verificação prevista no subitem 9.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido dispositivo, oportunidade em que apurou a inexistência de registros junto aos cadastros mencionados anteriormente.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e na sequência, disponibilizou os mesmos para análise e rubrica dos presentes.

Foi disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação, momento em que os representantes presentes não impugnam os documentos das demais licitantes.

Visto isso, passa-se a julgamento da habilitação.

A CPL verificou que **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO** não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio, em vez disso, apresentou a certidão negativa de débitos de outro município, não atendendo, portanto à exigência prevista no subitem 6.1.2, alínea "i", do edital, ficando por esse motivo, **INABILITADO**, com fulcro no subitem 9.7, alínea "a", do edital.

Quanto aos documentos da **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI**, a CPL verificou que o ato constitutivo da licitante não foi incluso no envelope de habilitação, mas sim, nos documentos apresentados para fins de credenciamento. Considerando que o edital, no subitem 16.8, autoriza o aproveitamento de informações presentes em outro documento apresentado pela licitante, a CPL entende restar sanado o referido vício.

No entanto, a licitante apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, não atendendo, assim, à exigência prevista no subitem 6.1.1, alínea "h", c/c subitem 6.4 do edital, motivo que importa na sua inabilitação.

Ademais, a licitante não apresentou a certidão negativa de falência ou concordata expedida em sua sede, em vez disso, apresentou a certidão negativa de falência ou concordata expedida por outra comarca, descumprindo, portanto, a exigência prevista no subitem 6.1.1, alínea "k", do edital, motivo que também importa na sua inabilitação.

Dessa forma, diante do não atendimento das exigências previstas nos subitens 6.1.1, alínea "h", c/c 6.4 e no subitem 6.1.1, alínea "k", do edital, a CPL entende pela **INABILITAÇÃO** da **NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI**, com fulcro no subitem 9.7, alínea "a", do edital.

Por fim, a CPL verificou que **PAULO CESAR THOMSEN** não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio, em vez disso, apresentou a certidão negativa de débitos de outro município, não atendendo, portanto à exigência prevista no subitem 6.1.2, alínea "i", do edital, ficando por esse motivo, **INABILITADO**, com fulcro no subitem 9.7, alínea "a", do edital.

Quanto aos documentos das licitantes **ADRIANE MANOEL; DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO; FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**, não foi verificado qualquer vício capaz de ensejar a inabilitação.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** os licitantes: **ADRIANE MANOEL; DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO; FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**, visto terem atendido todas as condições estabelecidas no edital; e **INABILITAR** os licitante: **CLAUDEMIR VAZ NEPUMOCENO, NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI. e PAULO CESAR THOMSEN**, pelos motivos já expostos.

Satisfizeram às exigências do subitem 7.1 do edital e usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes: **FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI; IDALECIO MANOEL e MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.**

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação, na forma do item 11 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às doze horas e quarenta minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.



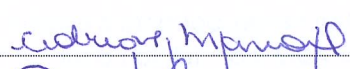
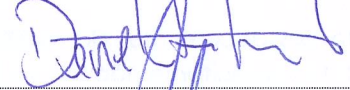
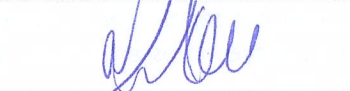
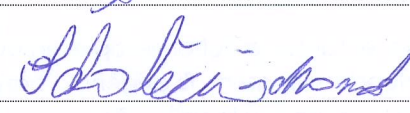
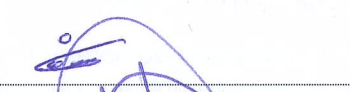
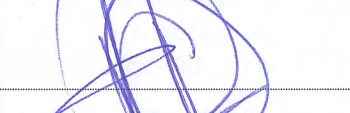
.....
AIRTON CANDOTTI
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020



.....
IVAN J. PACZUK
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020



.....
MAYARA SEVERIANO
Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.107/2020

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
ADRIANE MANOEL	Adriane Manoel	
DEMÉTRIO ANGELO TIBURI NETO	Demétrio Angelo Tiburi Neto	
FEDERAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	Leonardo Adão Vidal	
IDALECIO MANOEL	Idalécio Manoel	
MANOEL & ALVES MANOEL LTDA.	Edésio Manoel	
NAZZA COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS EIRELI	Adriano Nazaré Chaga Pinto	
PAULO CESAR THOMSEN	Paulo Cesar Thomsen	